



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0411001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2024
LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411001/2024.
ART. Nº 79, I, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

UASG Nº 980258

MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 84.295,10 (oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: 19/11/2024,
às 10:00 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0411001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	6
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
8. DA CONTRATAÇÃO	9
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
13. ANEXOS	11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411001/2024.
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 79, I.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Trizidela do Vale, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Setor de Contratação, realizará Chamamento de interessados para CREDENCIAMENTO, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 04/2024-GP, de 05/02/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA PARA INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/11/2024, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Sala de Contratação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (CPL)
LINK DO EDITAL:	Prefeitura de Trizidela do Vale
VIGÊNCIA DESTE EDITAL	17/11/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 04/2024, de 05/02/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº. 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR

2.1. O valor estimado mensal da presente contratação é de R\$ 84.295,10 (oitenta e quatro mil e duzentos e novena e cinco reais e dez centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cuja finalidade e ramo de atuação (contrato social) sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do CREDENCIAMENTO, desde que atendam às condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão apresentar, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a **prestação dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.**

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo município de Trizidela do Vale e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

6.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.3.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.3.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.3.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.3.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.3.3.4. deixar de apresentar amostra;

6.3.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.3.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.3.3.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.3.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida.

b. as peculiaridades do caso concreto

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.7. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado

6.8. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

6.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

6.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#)

6.14. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será como consta no Termo de Referência.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios: ordem de manifestação da intenção de se credenciar; capacidade técnica.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses, contados de **18/11/2024**.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trizideladovale.ma.gov.br.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0411001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.5.2. ANEXO III – Declaração Unificada;

12.5.4. ANEXO IV – Requerimento de Participação.

Trizidela do Vale (MA), 18 de novembro de 2024.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.2. Considerando que os exames laboratoriais elencados são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação das Clínicas Especializadas nos serviços de que trata o objeto são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA.

2.3. O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, maior agilidade do fechamento de diagnóstico aos pacientes, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento. Como vantagem pode-se garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames por se tratar de um serviço fornecido a nível hospitalar e ambulatorial, promovendo economia nos processos de trabalho.

2.4. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.5. Para efeito de remuneração, os serviços contratados utilizarão como referência a Tabela SIGTAP. Os valores SERÃO pagos COM INCENTIVO. Com a defasagem histórica causada pela ausência de atualização dos valores da tabela nacional do SUS, o município de Trizidela do Vale/MA completará os pagamentos da tabela SIGTAP para a sustentabilidade da ação Trizidela do Vale/MA zero filas, fomentando assim mais qualidade nos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO.

4.1. As quantidades estimadas dos procedimentos são:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT /MÊS	UNDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	INCENTIVO	VALOR TOTAL R\$
1	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) .	50	SERVIÇO	7,89	6,11	14,00
2	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL.	50	SERVIÇO	10,15	3,85	14,00
3	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXONA (T4).	200	SERVIÇO	8,76	5,24	14,00
4	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	200	SERVIÇO	8,71	5,29	14,00
5	02.02.06.025-0	DOSAGEM HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	SERVIÇO	8,96	5,04	14,00
6	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA.	50	SERVIÇO	10,15	3,85	14,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA.	300	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO.	90	SERVIÇO	3,51	11,49	15,00
9	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO.	30	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10	02.02.01.060-0	DOSAGEM POTASSIO.	DE	30	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
11	02.02.01.066-0	DOSAGEM TRANSFERRINA.	DE	10	SERVIÇO	4,12	10,88	15,00
12	03.06.02.021-1	APLICAÇÃO CONCENTRADO FATOR I FIBRINOGENIO.	DE DE -	15	SERVIÇO	5,39	9,61	15,00
13	02.02.06.027-6	DOSAGEM PARATORMONIO.	DE	50	SERVIÇO	43,13	-5,13	38,00
14	02.02.06.018-7	DOSAGEM ESTRONA.	DE	50	SERVIÇO	11,12	23,88	35,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO.		50	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
16	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 - HIDROXI VIT. D.		150	SERVIÇO	15,24	44,76	60,00
17	02.02.05.026-2	PESQUISA HOMOCISTINA URINA.	DE NA	30	SERVIÇO	2,04	39,63	41,67
18	02.02.06.026-8	DOSANGEM INSULINA.	DA	30	SERVIÇO	10,17	3,83	14,00
19	02.02.03.010-5	DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	DE	150	SERVIÇO	16,42	2,58	19,00
20	02.02.06.035-7	DOSAGEM TESTOSTERONA LIVRE.	DE	90	SERVIÇO	13,11	4,89	18,00
21	02.02.06.015-2	DOSAGEM DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	DE	30	SERVIÇO	11,71	48,29	60,00
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM HEMOGLOBINA GLICOSINADA.	DE	50	SERVIÇO	7,86	12,14	20,00
23	02.02.03.030-0	PESQUISA ANTICORPOS ANTI-HIV I + HIV II.	DE ANTI-	90	SERVIÇO	10,00	8,00	18,00
24	02.02.03.020-2	DOSAGEM PROTEINA C REATIVA (PCR).	DE	100	SERVIÇO	2,83	7,17	10,00
25	02.02.03.097-0	PESQUISA ANTIGENO DE SUPERFICIEDO DA HEPATITE B (HBS-AG).	DE DE	70	SERVIÇO	18,55	-0,55	18,00
26	02.02.01.042-2	DOSAGEM FOSFATASE ALCALINA.	DE	100	SERVIÇO	2,01	4,99	7,00
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM AMILASE.	DE	50	SERVIÇO	2,25	4,75	7,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

28	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE.	50	SERVIÇO	2,25	7,75	10,00
29	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).	50	SERVIÇO	4,12	15,88	20,00
30	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPOMINA.	50	SERVIÇO	9,00	11,00	20,00
31	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO.	90	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
32	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO E TGP).	200	SERVIÇO	2,01	9,99	12,00
33	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	100	SERVIÇO	2,01	7,99	10,00
34	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT).	40	SERVIÇO	3,51	3,49	7,00
35	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO.	50	SERVIÇO	15,65	14,35	30,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	100	SERVIÇO	15,24	14,76	30,00
37	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	30	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
38	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO.	30	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO.	30	SERVIÇO	2,01	4,99	7,00
40	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	30	SERVIÇO	2,01	127,99	130,00
41	02.02.03.087-3	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	30	SERVIÇO	18,55	-0,55	18,00
42	02.02.03.076-8	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	30	SERVIÇO	16,97	1,03	18,00
43	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREA.	300	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
44	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS).	250	SERVIÇO	2,04	7,96	10,00
45	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITÓLOGICO FEZES)..	80	SERVIÇO		5,00	5,00
46	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	30	SERVIÇO	2,83	3,17	6,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

47	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	30	SERVIÇO	2,83	3,17	6,00
48	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	30	SERVIÇO	2,73	3,27	6,00
49	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	30	SERVIÇO	7,85	2,15	10,00
50	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA RUBEOLA.	30	SERVIÇO	17,16	0,84	18,00
51	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA RUBEOLA.	30	SERVIÇO	17,16	0,84	18,00
52	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	20	SERVIÇO	11,00	7,00	18,00
53	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	20	SERVIÇO	18,55	-0,55	18,00
54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO.	850	SERVIÇO	4,11	2,89	7,00
55	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA.	300	SERVIÇO	3,63	17,37	21,00
56	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	200	SERVIÇO	1,85	5,15	7,00
57	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS.	200	SERVIÇO	3,51	3,49	7,00
58	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA TP, TTPA)	12	SERVIÇO	2,73	17,27	20,00
59	4.03.02.75-0	PERFIL LIPÍDICO	130	SERVIÇO		25,00	25,00
60	5.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUÍNEA	60	SERVIÇO	15,00	-8,00	7,00
61	02.02.03.111-0	VDLR	80	SERVIÇO	2,83	4,17	7,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.2. O custo estimado total da contratação por 12 (doze) meses é de R\$ 1.011.541,20 (um milhão, onze mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) em exames laboratoriais.

4.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 04/2024, de 05 de fevereiro de 2024.**

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.6. Das especificações:

4.6.1. Prestar serviços em estabelecimentos próprios ou alugado, localizado no Município de Trizidela do Vale/Pedreiras, exceto quando for a domicílio.

4.6.2. Possuir aparelhagem/equipamentos próprios para a realização dos exames laboratoriais de análises clínicas.

4.6.3. Aos laboratórios interessados ficará disponibilizado as coletas domiciliares para pessoas com mobilidade reduzida: aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, deficiência física (sensorial, de locomoção, que possa ser permanente, momentânea ou mental), necessitando de atenção especial e adaptações nos ambientes, conforme tabela abaixo:

DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$
COLETA DOMICILIAR	15,00

4.6.4. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da Publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

4.6.5. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

4.6.6. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por ser o contrato de livre demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

6.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

6.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

6.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Da exigência de amostra/prova de conceito:

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não se aplica.

6.6. Subcontratação:

6.6.1. Não será permitida a subcontratação.

6.7. Requisitos Legais:

6.7.1. Lei Federal 14.133/2021;

6.7.2. Lei Federal 123/06;

6.7.3. Decreto Federal 8.538/2015;

6.7.4. Portarias GM/MS nºs. 1.286/93 e 1034/2010.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de habilitados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

7.2. Havendo mais de um credenciado, a contratação será realizada entre todos os credenciados. A contratação ocorrerá após a primeira convocação que se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação da lista de credenciados.

7.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

7.4. Por tratar-se de credenciamento onde todos os interessados habilitados serão contratados, os serviços serão autorizados a serem prestados em laboratório da preferência do usuário dentre os credenciados.

8. FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. O fornecimento será de forma continuada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. A CONTRATADA deve fornecer e/ou implantar os serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS. Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente a produção realizada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. A nota fiscal será protocolada, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9.4. Pela prestação dos serviços de exames laboratoriais a contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no termo de referência deste instrumento de Chamamento Público, devendo ser praticado o valor da tabela SUS com acréscimo de incentivo, o qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.5. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

9.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

9.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

9.8. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

9.8.1. Havendo mais de um credenciado, a contratação será realizada entre todos os credenciados. A contratação ocorrerá após a primeira convocação que se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação da lista de credenciados.

9.8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

9.8.3. Por tratar-se de credenciamento onde todos os interessados habilitados serão contratados, os serviços serão autorizados a serem prestados em laboratório da preferência do usuário dentre os credenciados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de Habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.2.6.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.2.7.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa

12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4. Da Qualificação Técnica:

12.4.1. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão.

12.4.2. Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

12.4.3. Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competente de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado (CRF e afins).

12.4.4. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

12.4.5. Alvará de licença de localização atualizado.

13. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O prazo para o presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021

14.3. O município de Trizidela do Vale/MA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 14.3** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 14.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo dos valores pagos no mercado local, comprovados pesquisa de preços junto aos laboratórios, onde pode-se perceber que os valores praticados na rede particular é superior ao fixado na TABELA SIGTAP. Para o êxito da contratação será dado um incentivo para cada exame realizado, no intuito de garantir um equilíbrio no valor praticado no mercado local e os valores da tabela oficial SIGTAP.

15.2. O custo estimado mensal é de R\$ 84.295,10 (oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos) e na contratação por 12 (doze) meses estima-se em R\$ 1.011.541,20 (um milhão, onze mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força dos contratos advindos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0411001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600000000 – Transferência SUS

ANEXOS:

Anexo 1 – Relação dos quantitativos mensais

Anexo 2 – Relação dos quantitativos estimados para 12 meses

Anexo 3 – ETP – Apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 1**

**RELAÇÃO DOS EPROCEDIMENTOS E QUANTITATIVOS MENSAIS
ESTIMADOS**

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QUANT /MÊS	UNDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	50	SERVIÇO	14,00	700,00
2	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL.	50	SERVIÇO	14,00	700,00
3	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXONA (T4).	200	SERVIÇO	14,00	2.800,00
4	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	200	SERVIÇO	14,00	2.800,00
5	02.02.06.025-0	DOSAGEM HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	SERVIÇO	14,00	1.400,00
6	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA.	50	SERVIÇO	14,00	700,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA.	300	SERVIÇO	7,00	2.100,00
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO.	90	SERVIÇO	15,00	1.350,00
9	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO.	30	SERVIÇO	7,00	210,00
10	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO.	30	SERVIÇO	7,00	210,00
11	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA.	10	SERVIÇO	15,00	150,00
12	03.06.02.021-1	APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR I FIBRINOGENIO.	15	SERVIÇO	15,00	225,00
13	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO.	50	SERVIÇO	38,00	1.900,00
14	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA.	50	SERVIÇO	35,00	1.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO.	50	SERVIÇO	7,00	350,00
16	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 – HIDROXI VIT. D.	150	SERVIÇO	60,00	9.000,00
17	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA.	30	SERVIÇO	41,67	1.250,10
18	02.02.06.026-8	DOSANGEM DA INSULINA.	30	SERVIÇO	14,00	420,00
19	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	150	SERVIÇO	19,00	2.850,00
20	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE.	90	SERVIÇO	18,00	1.620,00
21	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	30	SERVIÇO	60,00	1.800,00
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSINADA.	50	SERVIÇO	20,00	1.000,00
23	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV I + HIV II.	90	SERVIÇO	18,00	1.620,00
24	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA REATIVA (PCR).	100	SERVIÇO	10,00	1.000,00
25	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIEDO VIRUS DA HEPATITE B (HBS-AG).	70	SERVIÇO	18,00	1.260,00
26	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	100	SERVIÇO	7,00	700,00
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE.	50	SERVIÇO	7,00	350,00
28	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE.	50	SERVIÇO	10,00	500,00
29	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).	50	SERVIÇO	20,00	1.000,00
30	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPOMINA.	50	SERVIÇO	20,00	1.000,00
31	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO.	90	SERVIÇO	7,00	630,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

32	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO E TGP).	200	SERVIÇO	12,00	2.400,00
33	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	100	SERVIÇO	10,00	1.000,00
34	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT).	40	SERVIÇO	7,00	280,00
35	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO.	50	SERVIÇO	30,00	1.500,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	100	SERVIÇO	30,00	3.000,00
37	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	30	SERVIÇO	7,00	210,00
38	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO.	30	SERVIÇO	7,00	210,00
39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO.	30	SERVIÇO	7,00	210,00
40	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	30	SERVIÇO	130,00	3.900,00
41	02.02.03.087-3	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	30	SERVIÇO	18,00	540,00
42	02.02.03.076-8	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	30	SERVIÇO	18,00	540,00
43	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA.	300	SERVIÇO	7,00	2.100,00
44	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS).	250	SERVIÇO	10,00	2.500,00
45	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITÓLOGICO FEZES)..	80	SERVIÇO	5,00	400,00
46	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	30	SERVIÇO	6,00	180,00
47	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	30	SERVIÇO	6,00	180,00
48	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	30	SERVIÇO	6,00	180,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

49	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	30	SERVIÇO	10,00	300,00
50	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA RUBEOLA.	30	SERVIÇO	18,00	540,00
51	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA RUBEOLA.	30	SERVIÇO	18,00	540,00
52	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	20	SERVIÇO	18,00	360,00
53	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	20	SERVIÇO	18,00	360,00
54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO.	850	SERVIÇO	7,00	5.950,00
55	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA.	300	SERVIÇO	21,00	6.300,00
56	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	200	SERVIÇO	7,00	1.400,00
57	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLECERIDEOS.	200	SERVIÇO	7,00	1.400,00
58	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA TP, TTPA)	12	SERVIÇO	20,00	240,00
59	4.03.02.75-0	PERFIL LIPÍDICO	130	SERVIÇO	25,00	3.250,00
60	5.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUÍNEA	60	SERVIÇO	7,00	420,00
61	02.02.03.111-0	VDLR	80	SERVIÇO	7,00	560,00
		TOTAL GERAL MENSAL				84.295,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2

**RELAÇÃO DOS EPROCEDIMENTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA
DOZE MESES**

ITEM	PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ 12 MESES	UNDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL
1	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) .	600	SERVIÇO	14,00	8.400,00
2	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL.	600	SERVIÇO	14,00	8.400,00
3	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXONA (T4).	2400	SERVIÇO	14,00	33.600,00
4	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	2400	SERVIÇO	14,00	33.600,00
5	02.02.06.025-0	DOSAGEM HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1200	SERVIÇO	14,00	16.800,00
6	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA.	600	SERVIÇO	14,00	8.400,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA.	3600	SERVIÇO	7,00	25.200,00
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO.	1080	SERVIÇO	15,00	16.200,00
9	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO.	360	SERVIÇO	7,00	2.520,00
10	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO.	360	SERVIÇO	7,00	2.520,00
11	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA.	120	SERVIÇO	15,00	1.800,00
12	03.06.02.021-1	APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR I - FIBRINOGENIO.	180	SERVIÇO	15,00	2.700,00
13	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO.	600	SERVIÇO	38,00	22.800,00
14	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA.	600	SERVIÇO	35,00	21.000,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO.	600	SERVIÇO	7,00	4.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

16	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 - HIDROXI VIT. D.	1800	SERVIÇO	60,00	108.000,00
17	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA.	360	SERVIÇO	41,67	15.001,20
18	02.02.06.026-8	DOSAGEM DA INSULINA.	360	SERVIÇO	14,00	5.040,00
19	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	1800	SERVIÇO	19,00	34.200,00
20	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE.	1080	SERVIÇO	18,00	19.440,00
21	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	360	SERVIÇO	60,00	21.600,00
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSINADA.	600	SERVIÇO	20,00	12.000,00
23	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV I + HIV II.	1080	SERVIÇO	18,00	19.440,00
24	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR).	1200	SERVIÇO	10,00	12.000,00
25	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIEDO VIRUS DA HEPATITE B (HBS-AG).	840	SERVIÇO	18,00	15.120,00
26	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	1200	SERVIÇO	7,00	8.400,00
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE.	600	SERVIÇO	7,00	4.200,00
28	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE.	600	SERVIÇO	10,00	6.000,00
29	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).	600	SERVIÇO	20,00	12.000,00
30	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPOMINA.	600	SERVIÇO	20,00	12.000,00
31	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO.	1080	SERVIÇO	7,00	7.560,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

32	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO E TGP).	2400	SERVIÇO	12,00	28.800,00
33	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1200	SERVIÇO	10,00	12.000,00
34	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT).	480	SERVIÇO	7,00	3.360,00
35	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO.	600	SERVIÇO	30,00	18.000,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	1200	SERVIÇO	30,00	36.000,00
37	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	360	SERVIÇO	7,00	2.520,00
38	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO.	360	SERVIÇO	7,00	2.520,00
39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO.	360	SERVIÇO	7,00	2.520,00
40	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	360	SERVIÇO	130,00	46.800,00
41	02.02.03.087-3	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	360	SERVIÇO	18,00	6.480,00
42	02.02.03.076-8	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	360	SERVIÇO	18,00	6.480,00
43	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA.	3600	SERVIÇO	7,00	25.200,00
44	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS).	3000	SERVIÇO	10,00	30.000,00
45	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITÓLOGICO FEZES).	960	SERVIÇO	5,00	4.800,00
46	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	360	SERVIÇO	6,00	2.160,00
47	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	360	SERVIÇO	6,00	2.160,00
48	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	360	SERVIÇO	6,00	2.160,00
49	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	360	SERVIÇO	10,00	3.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

50	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA.	360	SERVIÇO	18,00	6.480,00
51	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA.	360	SERVIÇO	18,00	6.480,00
52	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	240	SERVIÇO	18,00	4.320,00
53	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	240	SERVIÇO	18,00	4.320,00
54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO.	10200	SERVIÇO	7,00	71.400,00
55	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA.	3600	SERVIÇO	21,00	75.600,00
56	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	2400	SERVIÇO	7,00	16.800,00
57	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	2400	SERVIÇO	7,00	16.800,00
58	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA TP, TTPA)	144	SERVIÇO	20,00	2.880,00
59	4.03.02.75-0	PERFIL LIPÍDICO	1560	SERVIÇO	25,00	39.000,00
60	5.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUÍNEA	720	SERVIÇO	7,00	5.040,00
61	02.02.03.111-0	VDLR	960	SERVIÇO	7,00	6.720,00
		TOTAL PARA 12 MESES				1.011.541,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 3
TERMO DE REFERÊNCIA
Apêndice ao Termo de Referência

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
UASG:	980258
SERVIÇO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

0411001/2024

2. Área requisitante

Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processo de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas** - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observados as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Valor mensal estimado da contratação é de R\$ 84.295,10 (oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

4.2. As quantidades e valores individuais dos exames estão previstas na TABELA ANEXA dele fazendo parte irrestritamente.

4.3. o quantitativo teve como base o quantitativo do ano de 2023.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício relativamente a: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes sérvios prestados de interesse público. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas – espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de realização dos exames pretendidos, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço, são eles:

5.1. Aquisição dos equipamentos e execução direta dos serviços: No modelo de aquisição dos equipamentos - a Administração Pública Municipal adquire os equipamentos, assume todos os custos decorrentes, como: contratação de servidores, imóvel para instalação e funcionamento dos equipamentos, produtos, manutenção dos equipamentos e realização dos serviços diretamente.

5.2. Realização de procedimento licitatório: No modelo de realização de processo licitatório o Município de forma individual busca realizar suas próprias licitações e contratações específicas, todavia o custo fica maior, devido a quantidade, além de que o transporte dos pacientes fica mais custoso.

5.3. Realização do procedimento auxiliar de chamamento público. Um instrumento efetivo para assegurar esse padrão mínimo de qualidade técnica é a promoção de um **credenciamento**, aqui entendido como “o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados” (Lei 14.133, art. 6º, inciso XLIII e art. 79, inciso I).

5.4 - Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de procedimento auxiliar para credenciamento de empresa(s) para realização de exames aos Municípios. Este processo de credenciamento a preço fixado com base no preço pago no ano de 2024, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que os exames serão realizados, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

Os serviços deverão ser executados na clínica, laboratório credenciados, nos dias e horários agendado pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data da divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar para um mês é equivalente a R\$ 135.573,69 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Preço este que poderá ser reduzido após análise do setor competente.

Os documentos que serviram de base para estimativa de valor, consta em anexo a este ETP.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica contratações interdependentes a esta demanda.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Credenciamento para contratação se faz necessário pela necessidade do atendimento dos munícipes de Trizidela do Vale.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo auxiliar para credenciamento de empresas para realização de exames. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado com base no preço pago no ano de 2024, o mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que a consulta será realizada, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 1 mês, para não comprometer o exercício financeiro de 2024, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados, nos dias e horários indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A contratação consta no PPA e LOA, no exercício de 2024

Consta no PCA para 2025.

15. Declaração de viabilidade*

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade: o acesso aos exames laboratoriais descritos acima são de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]”

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)"

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável

não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

ETP não-sigiloso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____.

O município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de _____, com sede na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, no Município de _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.2.2. O Edital da Credenciamento;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o **de empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) **anos** contados da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Não será admitida a subcontratação PARCIAL E TOTAL do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de mercado, **12/11/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a alteração na Tabela SIGTAP, quando o reajuste será processado na forma da legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido, e independentemente de pedido de contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas pós a ocorrência da anualidade, PARA O INCENTIVO.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.1.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.69. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.21. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

12.1. A Infraestrutura física dos Serviços prestados e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do sistema único de saúde (SUS) devem atender a legislação sanitária local, e possuir:

- a) Guichê de Atendimento (box);
- b) Sala de espera com área para registro dos usuários;
- c) Sala Administrativa;
- d) Depósito para materiais de limpeza;
- e) Copa;
- f) Sala ou box para coleta de material;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

g) Sanitários para pacientes;

h) Sanitários para funcionários;

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar as instalações de acordo com os critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (banheiros adaptados, rampas, pisos antiderrapante, corre mão) e outros

12.3. A CONTRATADA deverá contar com os materiais e equipamentos necessários para atendimento respeitando as normas legais.

12.4. Considerando que a contratação será para realização de procedimentos executados por profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do sistema único de saúde e considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), será exigido os profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação de:

a) Responsável Técnico;

b) Atendente

12.5. Todos os profissionais, incluindo o responsável técnico, devem estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Trizidela do Vale (MA) ____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é () ME, () EPP ou () MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0411001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

A empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal(nome e cargo), abaixo assinado, encaminha à Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, os documentos exigidos para o Credenciamento nº ___/2024, manifestando o seu interesse de credenciamento no processo de contratação de pessoa jurídica para abertura do processo de credenciamento para a prestação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, extrato de valores Tabela SUS/SIGTAP, planilha em anexo, respectivo Edital e Portaria específica, através da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA, com total concordância do contido no Edital e no Termo de Referência, anexo I.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º ____/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos na tabela abaixo, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	TABELA SIGTAP	INCENTIVO	VALOR TOTAL UNITÁRIO R\$
1	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH) .	7,89	6,11	14,00
2	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL.	10,15	3,85	14,00
3	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXONA (T4).	8,76	5,24	14,00
4	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3).	8,71	5,29	14,00
5	02.02.06.025-0	DOSAGEM HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	5,04	14,00
6	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA.	10,15	3,85	14,00
7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA.	1,85	5,15	7,00
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO.	3,51	11,49	15,00
9	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO.	1,85	5,15	7,00
10	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO.	1,85	5,15	7,00
11	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA.	4,12	10,88	15,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12	03.06.02.021-1	APLICAÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR I - FIBRINOGENIO.	5,39	9,61	15,00
13	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO.	43,13	-5,13	38,00
14	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA.	11,12	23,88	35,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO.	1,85	5,15	7,00
16	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 – HIDROXI VIT. D.	15,24	44,76	60,00
17	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA.	2,04	39,63	41,67
18	02.02.06.026-8	DOSANGEM DA INSULINA.	10,17	3,83	14,00
19	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	16,42	2,58	19,00
20	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE.	13,11	4,89	18,00
21	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	11,71	48,29	60,00
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSINADA.	7,86	12,14	20,00
23	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV I + HIV II.	10,00	8,00	18,00
24	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR).	2,83	7,17	10,00
25	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIEDO VIRUS DA HEPATITE B (HBS-AG).	18,55	-0,55	18,00
26	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	2,01	4,99	7,00
27	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE.	2,25	4,75	7,00
28	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE.	2,25	7,75	10,00
29	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB).	4,12	15,88	20,00
30	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPOMINA.	9,00	11,00	20,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

31	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO.	1,85	5,15	7,00
32	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO E TGP).	2,01	9,99	12,00
33	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	7,99	10,00
34	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT).	3,51	3,49	7,00
35	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO.	15,65	14,35	30,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	15,24	14,76	30,00
37	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	5,15	7,00
38	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO.	1,85	5,15	7,00
39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO.	2,01	4,99	7,00
40	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01	127,99	130,00
41	02.02.03.087-3	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	18,55	-0,55	18,00
42	02.02.03.076-8	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	16,97	1,03	18,00
43	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA.	1,85	5,15	7,00
44	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS).	2,04	7,96	10,00
45	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITÓLOGICO FEZES)..		5,00	5,00
46	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	2,83	3,17	6,00
47	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	2,83	3,17	6,00
48	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	3,27	6,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

49	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	7,85	2,15	10,00
50	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA RUBEOLA.	17,16	0,84	18,00
51	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA RUBEOLA.	17,16	0,84	18,00
52	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	11,00	7,00	18,00
53	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	18,55	-0,55	18,00
54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO.	4,11	2,89	7,00
55	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA.	3,63	17,37	21,00
56	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	1,85	5,15	7,00
57	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLECERIDEOS.	3,51	3,49	7,00
58	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA TP, TTPA)	2,73	17,27	20,00
59	4.03.02.75-0	PERFIL LIPÍDICO		25,00	25,00
60	5.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUÍNEA	15,00	-8,00	7,00
61	02.02.03.111-0	VDLR	2,83	4,17	7,00

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, estabelecido com sede na cidade de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, por meio da Comissão de Credenciamento, considera a empresa _____, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua _____, no Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, representado por seu(a) _____, Sr. (a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de _____ - _____, inscrito no CPF nº _____, **APTA e CREDENCIADA** por atender as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº ____/2024 e seus anexos, do Processo Administrativo nº ____/2024 para o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

Trizidela do Vale/MA ____ de _____ de 2024

Comissão de Credenciamento